

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 19 de julho de 2021 às 08h24*  
*Seleção de Notícias*

## Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

<b>A inviabilização do licenciamento compulsório de patentes .....</b>	<b>3</b>
--	----------

CONSULTOR JURÍDICO

## Diário Indústria & Comércio online | PR

19 de julho de 2021 | Patentes

<b>Projeto de Ducci aprova quebra de patentes para vacinas .....</b>	<b>7</b>
--	----------

MARCO ASSEF

## A inviabilização do licenciamento compulsório de patentes



Por Gilberto Bercovici e José Augusto Fontoura Costa

Um substitutivo (Aécio Neves, PSDB-MG) ao PLS 12/21 (Paulo Paim, PT-RS, com substitutivo de Nelson Trad, PSD-MS) foi aprovado no último dia 7, na Câmara dos Deputados, por uma votação impressionante: 425 a 15, com quatro abstenções. Em tempos nos quais inexistente consenso sequer a respeito da lei da gravidade, causa espécie essa contagem. Assim, até o santo desconfia...

Para que, afinal, serve o substitutivo da Câmara ao PLS 12/21? A resposta mais afinada com seu texto final é relativamente simples: para dificultar, a ponto de inviabilizar, a concessão de licenças compulsórias no Brasil.

Como se sabe, a redação atual da Lei 9.279 e o Decreto 3.201/99 autorizam e possibilitam o licenciamento compulsório de patentes para atender a situações de emergência nacional e interesse público, inclusive para favorecer o desenvolvimento tecnológico ou socioeconômico do país. Tanto é assim que já houve a concessão de tal tipo de autorização por meio do Decreto 6.108/07, referente ao medicamento Efavirenz. Nunca houve - ressalte-se - qualquer uso abusivo do instrumento.

Por que, então, alterar a lei vigente?

A primeira resposta aponta a intenção de ajustar a legislação brasileira à emenda do TRIPs/OMC, que incluiu, por meio do artigo 31 bis, a possibilidade de utilizar licenças compulsórias não apenas para o atendimento do mercado interno, mas para a exportação de produtos farmacêuticos a países em desenvolvimento ou de menor desenvolvimento relativo. Não obstante, o próprio PLS 12/21, no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, comprova não ser esse o caso: o proposto artigo 71-A inclui uma

Continuação: A inviabilização do licenciamento compulsório de patentes

exigência inexistente no TRIPs - ser a licença condicionada a "razões humanitárias" - e ignora a limitação, nesse mesmo tratado, a medicamentos. Ou o texto é muito mal elaborado, ou é sub-reptício. Em qualquer caso, não há compatibilidade com uma finalidade central de adequação ao artigo 31 bis do TRIPs/OMC. Além do que, fosse para isso, não haveria sentido em propor uma modificação tão ampla do sistema atual de licenciamento compulsório.

Uma segunda resposta seria a seguinte: para dar ao Legislativo instrumentos suficientes para exigir do Executivo uma atuação consistente com as necessidades do combate à pandemia da Covid-19, ou outras que possam vir a ocorrer no futuro. Uma análise dos PLCs 1.320/20 e 1.462/20, de autoria do deputado Alexandre Padilha (PT-SP) e outros, bem como do texto original do PLS 12/21, de autoria de Paulo Paim (PT-RS), aponta nesse sentido. Entre outros aspectos, destacam-se: a) a possibilidade de utilizar declarações da Organização Mundial da Saúde (OMS) como suficientes para configurar a emergência; b) substituir o protagonismo do Executivo pela colaboração possível do Legislativo para o enfrentamento das emergências; e c) chegar até mesmo a contrariar o regime do TRIPs/OMC.

O que se aprovou recentemente na Câmara, porém, sequer é uma caricatura do projeto de Paulo Paim (PT-RS), pois esta guardaria alguma semelhança com o texto original. Não restou sequer uma vírgula. Depois de passar pelos substitutivos de Nelsinho Trad (PSD-MS), aprovado no Senado, e de Aécio Neves (PSDB-MG), aprovado na Câmara dos Deputados, o PLS 12/21 se concentra em instituir um procedimento burocrático complicado, estruturado de maneira a dificultar a análise e concessão das licenças. Para isso, propõe prazos exíguos, exigências complexas e a ausência de qualquer procedimento de urgência, para quando a resposta não pode esperar um percurso mais demorado.

Portanto, não se delineou, por enquanto, uma explicação clara dos objetivos da presente alteração le-

gislativa. A imensa convergência das forças políticas na Câmara é de impressionar e exige uma análise das alterações.

Não cabe, aqui, realizar uma análise do histórico de aprovação. Porém, vale a pena mencionar duas diferenças importantes entre o substitutivo Trad e o substitutivo Neves: 1) o primeiro estabelecia um prazo de 30 dias para o Executivo federal editar uma lista de itens a serem licenciados compulsoriamente no contexto da pandemia da Covid-19, incluindo obrigatoriamente as vacinas contra o SARS-CoV-2 e o medicamento Remdesivir, isso foi extirpado na Câmara dos Deputados; e 2) o substitutivo Neves, mais moderado e razoável, previa deveres anexos quanto ao know-how, tão necessário para que expedientes biotecnológicos complexos possam ser absorvidos e produzidos pelo licenciado compulsório, também afastado no texto de Neves.

Por outro lado, um dos problemas já conhecidos do texto do artigo 71 da Lei de **Propriedade** Intelectual vigente - a necessidade de comprovação de que o titular da patente ou seu licenciado não atendem ao enfrentamento adequado da situação catastrófica - foi mantido no substitutivo Neves. Em outras palavras, o PLS em questão não afasta tal exigência ou realoca o onus probandi para que recaia sobre o titular da patente, o que se justificaria por ser este quem dispõe de melhores informações e meios para comprovar a plena satisfação das necessidades existentes. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados mantém um obstáculo burocrático injustificável ao já complexo instrumento da licença compulsória.

Há mais problemas e o resultado final é um projeto dedicado a tornar extremamente difícil o licenciamento compulsório no Brasil, especialmente em situações de acentuada urgência. Para um resumo, alguns pontos relevantes:

a) O projeto institui um prazo de 30 dias contados da declaração de situação de emergência nacional ou internacional para que o Executivo apresente uma lista

Continuação: A inviabilização do licenciamento compulsório de patentes

das tecnologias potencialmente úteis;

b) Apresentada tal lista, abre-se prazo de outros 30 dias, prorrogável por igual período, para a efetiva concessão das licenças;

c) Importante: não há qualquer previsão a respeito dos efeitos de tais prazos. Do ponto de vista da proteção dos direitos dos titulares das patentes e licenças, é de se supor que, encerrados tais prazos sem a efetiva apresentação da lista, ou da concessão da licença, fica vedado o licenciamento compulsório de qualquer tecnologia relacionada à situação de emergência em tela;

d) Há inclusão de várias exigências, inexistentes no Decreto 3.201/99, que dificultam o caminho para a concessão das patentes, sobretudo por meio de estratégias procrastinatórias capazes de levar ao esgotamento dos prazos;

e) Ocorre uma importante inversão: no regime atual é possível licenciar compulsoriamente, inclusive com estabelecimento da remuneração e prazo, antes de determinar quais serão os beneficiários da receita. No regime previsto, a licença compulsória só poderá ser concedida se os produtores comprovarem "capacidade técnica e econômica". É bastante difícil fazer tal comprovação sem a determinação do prazo da licença e de seu padrão de remuneração, pois o produtor não consegue verificar a possibilidade de amortização dos gastos em capital fixo sem esses parâmetros. O produtor deveria demonstrar seu interesse mediante o aporte de avaliações técnicas e econômicas prévias, o que implica custos para a participação do processo, sem ter qualquer expectativa concreta a respeito da licença. A combinação entre incerteza e custos prévios suportados pelos produtores tende, por motivos óbvios, a afastar interessados nas licenças;

f) Os parâmetros para a determinação da remuneração do titular também foram alterados de modo a incluir expressamente a estimativa dos

investimentos para a produção e o preço de venda do produto no mercado nacional, excluindo-se o critério do preço dos similares, posto pelo decreto ora vigente. Essa substituição transforma o preço eventualmente cobrado pelos detentores da patente no único parâmetro mercadológico interno, favorecendo o estabelecimento de remunerações que não excluam valores de monopólio;

g) A matéria do PLS12/21 deve ser tratada por decreto, não por lei. Imagine-se que, como não é difícil de prever, a aplicação dos procedimentos e condições ora propostas torne as licenças compulsórias virtualmente inviáveis. O único caminho para recuperar sua viabilização seria a promulgação de nova lei. Detalhes do processo de aprovação não deveriam ser matéria de lei;

h) Por fim, mas não com menor importância, o regime de urgência previsto pelo Decreto 3.201/99, artigo 7º, possibilita o licenciamento sem a constatação da impossibilidade do titular atender a situação de emergência e sem o detalhamento das condições da licença, sem contar, por óbvio, com as múltiplas exigências do PLS 12/21. O projeto, por seu turno, extingue tais possibilidades e prevê, para casos de extrema urgência um procedimento expedito e simples: o licenciamento por meio de lei federal, restrito a emergência de saúde pública e com vigência limitada à duração da situação de emergência (conforme artigo 71, §15).

Como se explica, então, a ampla base de aprovação do PLS 12/21 na Câmara?

Para os interesses as grandes empresas farmacêuticas internacionais e aqueles que os defendem no Congresso Nacional a resposta é bastante simples. É certo que o modelo atual vem sendo utilizado com bastante parcimônia, contando com uma única licença compulsória - Efavirenz - em seus cerca de 25 anos de vigor. Importante lembrar, porém, que a possibilidade de licenciar compulsoriamente é um forte elemento de pressão, sobretudo em um país onde há

Continuação: A inviabilização do licenciamento compulsório de patentes

parque industrial e tecnológico que permite fabricar os produtos que utilizam tais patentes. Reduzida tal possibilidade, corta-se o braço da alavanca.

Difícil é compreender porque os legisladores comprometidos com o povo, a indústria nacional e a manutenção de meios para a proteção da saúde pública vêm apoiando o PLS 12/21 - no texto modificado pela Câmara dos Deputados - com tanta veemência. Duas explicações possíveis: 1) ignorância: dadas as condições da aprovação, haveria faltado tempo para

analisar detidamente o conteúdo do projeto; ou 2) temor: quem em véspera de ano eleitoral votaria contra uma lei alardeada na imprensa como a salvação da lavoura?

Porém, o caminho do fortalecimento da nação e de seu povo jamais serão pavimentados por ignorância e medo.

## Projeto de Ducci aprova quebra de patentes para vacinas



A Câmara dos Deputados aprovou os projetos de lei 12/21 e 1314/21 (apensado) que dão ao governo federal permissão para **quebrar** patentes para a produção de medicamentos e de vacinas para o enfrentamento de calamidades ou emergências de saúde pública. O deputado Federal do Paraná Luciano Ducci é um dos autores da proposta.

Historicamente, o Brasil é um dos principais atores mundiais na **quebra** de patentes. Em 2001, lutou para que medicamentos do coquetel de tratamento da AIDS tivessem as suas patentes quebradas, o que permitiu que estes remédios fossem produzidos aqui e distribuídos pelo SUS.

Para Ducci, a **quebra** de patentes é uma ação fundamental no combate à pandemia e também no enfrentamento de emergências sanitárias.

"Precisamos entender que a prioridade nestes casos não deve ser o lucro e sim o acesso aos remédios e vacinas, ou seja, à saúde. Com a possibilidade da quebra, além de aumentar a produção de vacinas, os custos serão reduzidos", comentou o parlamentar.

**PATENTE** - A quebra da patente das vacinas ganhou destaque a partir de outubro de 2020 quando um grupo de países começou a pressionar a Organização Mundial do Comércio (OMC) para conseguir a sus-

penção provisória de patentes de medicamentos e imunizantes usados no combate à Covid-19 para acelerar a fabricação e diminuir os custos.

De acordo com a Lei vigente, vacinas e medicamentos usados no combate ao coronavírus são invenções que dão aos laboratórios a garantia de exclusividade por vinte anos.

Desta forma, quando uma empresa de medicamentos desenvolve determinado produto e faz o pedido de patente, ela se torna detentora dos direitos para produção. Mesmo que outros pesquisadores consigam chegar ao mesmo resultado, com as mesmas características, não podem produzir o medicamento ou a vacina. Com o Projeto de Lei 12/21 esta garantia de exclusividade da patente fica suspensa. Vale ressaltar que a legislação brasileira, em caso de emergência nacional, permite a concessão de bens patenteados a terceiros quando a demanda não for atendida.

Comissão da Câmara aprova julho como Mês Nacional de Combate ao Câncer de Cabeça

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei 400/19, que institui o mês de julho como Mês Nacional de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

A proposta já havia sido aprovada pela Câmara em 2018, mas mudança feita pelo Senado retirou o item que previa que os órgãos do Poder Público deveriam elaborar campanhas no mês de julho de cada ano para a disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas aos cânceres que afetam as regiões corporais da cabeça e do pescoço.

Continuação: Projeto de Ducci aprova quebra de patentes para vacinas

O relator da matéria na CCJ, deputado Diego Garcia (Pode-PR), recomendou a aprovação da emenda do Senado. O texto ainda precisa ser avaliado pelo Plenário.

De acordo com estimativas do Instituto Nacional do Câncer (Inca), o câncer de cabeça e pescoço, que inclui câncer de boca, laringe e demais sítios dessa região é hoje o segundo mais frequente entre os homens no Brasil, atrás somente do câncer de próstata. Um dos principais fatores de risco é associação de tabaco e álcool. O Dia Mundial do Câncer de Cabeça e Pescoço é 27 de julho. (Agência Câmara)

## DIA DO RECOMEÇO

O início da campanha de vacinação contra a covid-19 na capital, em 20 de janeiro, pode ficar marcada como o Dia do Recomeço. Protocolado na Câmara Municipal de Curitiba (CMC) na última semana, projeto de lei pretende instituir a data no calendário oficial de eventos da cidade. Segundo o autor, Osias Moares (Republicanos), a ideia é homenagear o marco, que trouxe esperança para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus e da retomada, o quanto antes, da normalidade.

## OS MOTIVOS

A proposta de lei diz que, nas ações anuais alusivas ao Dia do Recomeço, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições privadas e públicas para a divulgação de informações voltadas à prevenção de doenças infectocontagiosas. "Desde esse dia, 20 de janeiro de 2021, as pessoas no município de Curitiba estão sendo vacinadas, o que é considerado um grande passo para a imunidade em massa de seus habitantes. Fortalecendo a esperança do recomeço", diz Moraes. O ato simbólico na manhã de 20 de janeiro, no Pavilhão da Cura, parque Barigui, foi o pontapé da campanha de vacinação contra a covid-19 em Curitiba. A primeira imunizada foi a enfermeira Silvana Maria, servidora da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Boa Vista.

## FIM DA FILA

Projeto de lei para enviar para o fim da fila da vacinação contra a covid-19 a pessoa flagrada em aglomeração irregular recebeu substitutivo geral. Protocolada pelo autor da matéria, Nori Seto (PP), no dia 9 de julho, a nova redação determina que a imunização ocorreria após o cumprimento integral do Plano Nacional de Imunização. O texto original dispunha sobre a vacinação após os grupos prioritários do planejamento estabelecido pelo Ministério da Saúde, que embasa o Plano Municipal de Imunização.

## INVERSÃO DE VALORES

O substitutivo acrescenta que os infratores não poderiam ser contemplados com eventual xepa da vacina - proposta aprovada em plenário, no final de junho, à espera de sanção ou veto do Executivo. O autor defende que manter o cronograma da pessoa que frequenta eventos clandestinos, desrespeitando as medidas de enfrentamento à pandemia, seria uma "inversão de valores" e uma "forma de enaltecer o erro". O projeto de Nori Seto seria aplicado às pessoas que ainda não receberam a primeira dose.

## INCLUSÃO ESCOLAR

A vereadora Flávia Francischini (PSL) apresentou substitutivo a projeto de lei de sua iniciativa que dispõe sobre as diretrizes para o aprimoramento da educação especial, por meio da implantação das rodas de conversa integradas. A ideia é apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares, viabilizando instrumento de inclusão escolar. O substitutivo diz que o Poder Executivo poderá instituir as rodas de conversas integradas, inclusive em ambiente virtual, nos estabelecimentos da rede pública municipal. O texto original, por outro lado, obrigaria a implantação da medida inclusiva. Segundo a autora, as adequações atendem ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



Continuação: Projeto de Ducci aprova quebra de patentes para vacinas

## CCJ TRABALHANDO

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) concluiu o primeiro semestre legislativo com uma produção expressiva: 349 projetos debatidos. Foram 22 sessões ordinárias e 10 extraordinárias até a última terça-feira (13), antes do início do recesso de sessões plenárias na Assembleia. As sessões da Comissão retornam no dia 3 de agosto. Dos projetos que tiveram a constitucionalidade e legalidades analisadas, 169 foram propostos pelos deputados. O Governo enviou 57 mensagens, sendo todas aprovadas pela CCJ. Os deputados ainda analisaram 93 emendas de plenários ou das Comissões, 17 decretos legislativos, além de outras iniciativas. A produção da CCJ este ano, mesmo em sistema híbrido, superou a marca alcançada em 2019, quando 221 projetos foram analisados no primeiro semestre.

## TEMAS TRATADOS

A amplitude de temas é grande. Tiveram pareceres favoráveis iniciativas como a que concedeu descontos e isenções nas passagens intermunicipais para idosos, distribuição de absorventes em escolas estaduais e a criação do programa para ingresso de menores infratores no mercado de trabalho. O fim de um grande incômodo e risco nas grandes cidades também foi votado favoravelmente, com possibilidade da retirada das linhas férreas dos centros urbanos nas próximas concessões no estado. "A CCJ é a guardiã da Constituição, a porta de entrada de todos os projetos e nosso papel é ajudar a construir medidas que possam melhorar a vida dos paranaenses", reforçou o deputado Delegado Francischini, presidente da Comissão.

## SERVIO AEROMÉDICO

O deputado Michele Caputo (PSDB) disse que a procura da cidade de São Paulo sobre os detalhes de funcionamento do aeromédico do Paraná mostra a importância deste serviço prestado pelo SUS (Sistema Único de Saúde) para todo país. "É mais um

legado que colocou o Paraná como referência em saúde pública no país?", disse Michele Caputo sobre o serviço implantado em 2014 pela Secretaria Estadual de Saúde (Sesa), quando ele era o responsável pela pasta. "Quando anunciamos que faríamos, muita gente disse que era impossível, que era apenas uma promessa. Mas a equipe da Secretaria de Saúde trabalhou arduamente para implantar este serviço, que já salvou milhares de vidas. Instalamos quatro bases de helicóptero, em Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, e ainda melhoramos o serviço da base de Curitiba", completou.

## COMISSÃO DE TURISMO

Presidida pelo deputado Soldado Fruet (PROS), a Comissão de Turismo da Assembleia Legislativa do Paraná fechou o primeiro semestre de 2021 com a aprovação de pareceres favoráveis a oito projetos de lei. "Considero muito positivo o resultado dos trabalhos, já que as rotas, eventos, títulos e diretrizes que receberam o nosso aval terão um papel importante na retomada do turismo paranaense antes mesmo do fim da pandemia da Covid-19", destacou o Soldado Fruet. Segundo ele, "as pesquisas mostram que a aposta do setor para voltar à normalidade é o turismo regional, com viagens rodoviárias curtas dentro do Estado, e as propostas validadas pela Comissão contribuem nesse sentido".

## JOVEM NO CAMPO

Um setor que acumula recordes tanto na produção, quanto na balança comercial brasileira, o agronegócio é um dos pilares da economia brasileira. Mesmo assim, o setor ainda enfrenta desafios, entre eles, manter os jovens no campo, à frente dos negócios das famílias. Muitos com dúvidas sobre permanecer no meio rural ou não. Para entender o que determina essa permanência ou saída, o deputado Professor Lemos (PT), um dos autores da lei 20.400/2020 que instituiu o 15 de julho como Dia Estadual da Juventude Rural, promoveu, no último dia 15, uma audiência pública remota que tratou do tema

Continuação: Projeto de Ducci aprova quebra de patentes para vacinas

"Dia Estadual da Juventude Rural do Estado do Paraná ? Debatendo a sucessão rural e o incentivo à permanência da juventude no campo". Com a legislação, anualmente no dia 15 de julho poderão ser realizados seminários, palestras, debates e outras atividades estimulando os jovens a permanecerem e investirem no campo.

## AUMENTAM OS HOMICÍDIOS

Em meio à pandemia de Coronavírus, o número de mortes violentas intencionais no Brasil cresceu 4% em 2020, totalizando 50.033 vítimas de homicídios, segundo a 15ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. A publicação foi apresentada na última quinta-feira e traz outros números sobre a

violência letal no país, que no ano passado interrompeu uma sequência de queda iniciada em 2018 e que se manteve no ano seguinte. O ano passado também foi marcado por um crescimento significativo dos registros de armas, nas agressões à população LGBTQI+, e das medidas protetivas de urgência concedidas, mortes violentas de crianças e adolescentes, entre outros. Ao mesmo tempo, a pandemia teve impacto na redução de todos os crimes contra o patrimônio e nos registros de alguns crimes contra mulheres, crianças e adolescentes.

## Índice remissivo de assuntos

**Propriedade Intelectual**  
3

**Patentes**  
7